

# Inconstitucionalidades da Lei nº 15.190/2025 - Visão Geral



ADIs 7.913 (PGR) · 7.916 (Rede/ANAMMA) · 7.919 (PSOL/APIB) | Síntese a partir da ABRAMPA

**TESE CENTRAL** A inconstitucionalidade não reside em dispositivos isolados, mas em uma lógica estrutural que permeia toda a lei: a substituição do controle preventivo estatal por mecanismos de regularização posterior, a fragmentação de critérios nacionais, a ampliação de dispensas e a flexibilização de exigências técnicas - configurando proteção insuficiente e retrocesso ao art. 225 da Constituição Federal.

## OS CINCO EIXOS ESTRUTURAIS DA INCONSTITUCIONALIDADE

### I. Redução do Controle Preventivo

Eliminação de etapas essenciais de verificação e análise técnica prévia, deslocando a atuação ambiental para momento posterior ao dano.

### II. Fragmentação Institucional

Transferência a estados e municípios da definição das atividades sujeitas a licenciamento, rompendo os critérios nacionais e gerando concorrência regulatória negativa.

### III. Ampliação de Dispensas

Generalização de hipóteses de dispensa prévia do licenciamento ambiental, permitindo que atividades de impacto iniciem operações sem qualquer análise estatal.

### IV. Incentivo à Ilegalidade

Mecanismos de regularização posterior com possível extinção de punibilidade criam incentivo econômico ao descumprimento da legislação ambiental.

### V. Proteção Ambiental Insuficiente

Redução de exigências técnicas, flexibilização de condicionantes e enfraquecimento de órgãos especializados comprometem a eficácia da proteção ambiental.

**CONVERGÊNCIA DAS ADIs:** Todas as três ações apontam para proteção ambiental insuficiente e retrocesso constitucional - diferindo apenas na ênfase: a ADI 7.913 foca na violação do art. 225 e na dispensa indevida de estudos; a ADI 7.916 no vício formal e na fragmentação federativa; e a ADI 7.919 nos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

# Inconstitucionalidades Procedimentais

*Fragmentação, Dispensa, LAC, Licenciamento Corretivo, EIA/RIMA e Renovação Automática*

## 1. Fragmentação do Licenciamento (ADIs 7.913, 7.916, 7.919)

A lei transfere a estados e municípios a definição das atividades sujeitas a licenciamento, substituindo os critérios nacionais da Resolução CONAMA 237/1997. Isso rompe o modelo nacional e cooperativo do licenciamento, gera despadronização e concorrência regulatória negativa: um estado pode submeter uma atividade ao licenciamento ordinário enquanto outro a dispensa, reduzindo progressivamente os níveis de proteção ambiental em todo o país.

## 2. Dispensa Ampliada de Licenciamento (ADIs 7.913, 7.919)

A lei expande significativamente as atividades que podem operar sem qualquer licença prévia. Atividades como pequenas obras de infraestrutura, ampliações comerciais e agrícolas e alterações de uso do solo em áreas urbanas passam a ser desenvolvidas sem análise estatal antecipada. Isso elimina o controle preventivo e desloca a atuação ambiental para momento posterior ao dano - contrariando diretamente a lógica constitucional do art. 225 da CF e o princípio da prevenção.

## 3. LAC: Licenciamento por Autodeclaração (ADIs 7.913, 7.916, 7.919)

A Licença por Adesão e Compromisso autoriza empreendedores a autodeclararem o cumprimento de condições ambientais, dispensando análise técnica prévia pelo órgão ambiental. Nenhum técnico verifica nascentes, erosão, espécies ameaçadas ou riscos locais: o licenciamento baseia-se apenas na palavra do empreendedor. Isso esvazia o poder de polícia ambiental e transfere ao próprio poluidor a responsabilidade de verificação - o que é estruturalmente incompatível com o dever estatal de proteção ambiental.

## 4. Licenciamento Corretivo como Regra + Renovação Automática (ADIs 7.913, 7.916, 7.919)

A lei permite que atividades já em operação ilegal sejam regularizadas a posteriori com possível extinção de punibilidade, criando incentivo econômico ao descumprimento: compensa operar ilegalmente e buscar regularização apenas se flagrado. Paralelamente, licenças podem ser renovadas por mera declaração do empreendedor, sem reavaliação técnica pelo órgão ambiental - transformando a licença em documento permanente sem supervisão e eliminando o caráter dinâmico que o licenciamento deve ter.

5. Flexibilização do EIA/RIMA (ADIs 7.913, 7.916, 7.919): A lei amplia hipóteses de dispensa ou simplificação do Estudo de Impacto Ambiental, instrumento constitucional expresso no art. 225 da CF. Empreendimentos portuários, energéticos e de infraestrutura podem ser licenciados com relatórios simplificados sem modelagem aprofundada de impactos, biodiversidade ou riscos, esvaziando a proteção preventiva que o EIA representa.

# Inconstitucionalidades Materiais

Condicionantes, LAE, Órgãos Intervenientes, Povos Tradicionais, Biomas, Desmatamento e Responsabilidade

## 6. Flexibilização das Condicionantes (ADIs 7.916, 7.919, 7.913)

A lei restringe condicionantes relativas a impactos indiretos, cumulativos e sinérgicos. Empreendimentos podem ser licenciados sem que a licença abranja impactos induzidos - como pressão demográfica, desmatamento secundário ou contaminação difusa - transferindo os custos socioambientais para a coletividade e violando o princípio do poluidor-pagador.

## 7. Licença Ambiental Especial - LAE (ADI 7.919)

Cria procedimento acelerado para empreendimentos definidos como 'estratégicos' por decreto federal, com prazos incompatíveis com a complexidade dos impactos. Subordina critérios técnicos a decisões políticas: para uma hidrelétrica, o prazo reduzido pode inviabilizar a análise de impactos em comunidades indígenas, regimes hídricos e ecossistemas a jusante.

## 8. Dispensa da Licença de Operação (ADIs 7.913, 7.919)

Empreendimentos lineares (rodovias, ferrovias, linhas de transmissão) podem operar apenas com LP e LI, sem a verificação final da LO. Nenhum técnico confirma se medidas mitigadoras foram executadas conforme o projeto aprovado - suprimindo etapa essencial de conformidade e transferindo o risco à sociedade.

## 9. Órgãos Intervenientes (ADIs 7.916, 7.919)

A manifestação de órgãos especializados - FUNAI, ICMBio, IPHAN - torna-se facultativa ou não vinculante. Se o órgão não se manifesta no prazo (por sobrecarga ou ingerência política), o licenciamento prossegue automaticamente: substitui-se a lógica de proteção pela de privilegiar a omissão administrativa em prejuízo do meio ambiente e das comunidades afetadas.

## 10. Povos Tradicionais e Patrimônio Cultural (ADIs 7.916, 7.919)

A proteção de terras indígenas e quilombolas é restrita a territórios formalmente homologados, excluindo áreas em processo de demarcação. Paralelamente, a atuação do IPHAN é esvaziada, restringindo análises arqueológicas aos impactos diretos e dispensando estudos de entorno - abrindo espaço para destruição irreversível de patrimônio histórico e violação da Convenção 169 da OIT.

## 11. Responsabilidade Ambiental (ADIs 7.916, 7.919)

A lei reduz a responsabilização de empreendedores e financiadores por danos ambientais. Instituições financeiras que financiam atividades poluidoras passam a ter responsabilidade mitigada, eliminando o incentivo à due diligence ambiental prévia e externalizando o risco ambiental para a sociedade - violando o art. 225, §3º, da CF e a Lei 6.938/1981.

**12. Biomas Constitucionalmente Protegidos e Desmatamento (ADIs 7.916, 7.919):** A lei flexibiliza regras para Mata Atlântica, Cerrado e outros biomas com proteção qualificada no art. 225, par. 4, da CF, igualando-os a áreas sem proteção especial. Reduz instrumentos de controle territorial e enfraquece mecanismos de fiscalização em áreas de fronteira agrícola, comprometendo metas climáticas assumidas pelo Brasil e violando o princípio da vedação ao retrocesso ambiental.

**13. Desintegração entre Licenciamento e Planejamento Urbano (ADI 7.916):** A lei dissocia o licenciamento ambiental dos instrumentos urbanísticos como planos diretores e zoneamento. Um empreendimento pode obter licença ambiental independentemente da compatibilidade com o uso do solo definido pelo município, comprometendo a integração de políticas públicas e a coerência do ordenamento territorial prevista no art. 182 da CF.

# MP E LICENCIAMENTO: SUBSTITUIÇÃO OU CONTROLE?






O MP vem substituindo o órgão licenciador — ou deve atuar onde ele falha?

- › Se o órgão licenciador cumpre sua função, por que o MP deveria intervir?
- › Mas, diante de omissão, captura ou licença ilegal, é possível exigir inércia?
- › •O MP deve atuar na defesa do meio ambiente independentemente da atuação do Executivo — não como substituto, mas como guardião autônomo de direitos difusos
- ›•Quando o órgão ambiental funciona bem, o MP não deveria precisa intervir — o problema é quando ele não funciona ou quando algum promotor ou procurador atua quando não deveria atuar?
- › O controle por ADIs e manifestações institucionais é parte do próprio processo democrático.

# INSEGURANÇA JURÍDICA OU ILEGALIDADE?

## O MP gera insegurança jurídica — ou a revela?

•Ou é a concessão licenças com vícios, estudos

- 
 insuficientes e dispensa indevida de EIA que gera insegurança? **o MP nesses caso não deveria ser visto como o criador do problema, pois ele o revela**
- 
 A dispensa indevida de EIA fortalece a segurança — ou a **fragiliza?**
- 
 Questionar uma licença ilegal cria instabilidade — ou **evita danos futuros?**
- 
 O discurso da insegurança pode estar sendo utilizado para **blindar ilegalidades?**
- 
 Se a licença é ilegal, quem gera a insegurança: **quem a concedeu — ou quem a questiona?**

# CONSENSO, JUDICIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O problema está na atuação do MP — ou na realidade que ele enfrenta?

- ⚠️ Muitas ações indicam excesso institucional — ou a **dimensão dos conflitos socioambientais?**
- ⚠️ Em um país líder em conflitos ambientais (Global Witness), a demanda por atuação do MP é artificial ou **revela os conflitos?**
- ⚠️ Desenvolvimento com falhas é progresso — ou **passivo ambiental diferido** (Mariana / Brumadinho)?

- 🗨️ O MP deve priorizar métodos consensuais (CNMP, 179): recomendação, TAC, mediação.
- ⚖️ Judicialização x solução multiportas: a busca pelo equilíbrio necessário.

"A posição que defendo não é a do MP que litiga por litígio.

É a do MP que usa todas as ferramentas disponíveis — recomendação, TAC, mediação e, quando necessário, a ação judicial — de forma proporcional e tecnicamente fundada."

"O MP moderno parte da premissa de que desenvolvimento e proteção ambiental não são opostos. Mas também não pode abrir mão do controle externo sobre um sistema de licenciamento que pode apresentar falhas estruturais sérias."

"Pragmatismo não é omissão."

---

**"O MP NÃO DEVE SER CONTRA O DESENVOLVIMENTO.  
MAS SIM, CONTRA O DESENVOLVIMENTO QUE SOCIALIZA O  
PREJUÍZO E PRIVATIZA O LUCRO."**